



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
7ª Vara Cível e Comercial

Praça Dom Pedro II, Fórum Ruy Barbosa - Sala 202, Nazaré - CEP
40040-380, Fone: (71) 3320-6777, Salvador-BA - E-mail:
salvador7vcivelcom@tjba.jus.br
salvador7vcivelcom@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0505605-22.2018.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Seguro**
Autor: **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO**
Réu: **Fundacao Petrobras de Seguridade Social - Petros e outro**

Vistos, etc...

Este juízo concedeu tutela provisória de urgência, determinando que a ré restringisse o equacionamento ao limite do excedente técnico, nos termos do art. 28 da Resolução MPS/CGPC 26, de 28/09/08, com redação dada pela Resolução MTPS/CNPC 22, de 25/11/15.

Contra tal decisão, a ré Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras opôs embargos de declaração afirmando que a decisão foi obscura e contraditória, pois não especificou a qual ré se dirigiu a ordem de limitação do equacionamento, tendo ainda determinado a intimação das duas requeridas para cumprimento da decisão.

É o relatório. Decido.

Tem razão a embargante, pois havendo litisconsórcio no polo passivo da demanda, a falta de indicação do sujeito responsável pelo cumprimento da obrigação prejudica a compreensão da decisão, o que gera a necessidade do seu esclarecimento, ainda mais se considerada a existência de penalidade para o descumprimento da ordem judicial.

Sendo assim, **conheço dos embargos de declaração opostos pela ré Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e os ACOLHO para, afastando a obscuridade e contradição do julgado, esclarecer o dispositivo da decisão embargada, que passa a ter a seguinte redação:**

"Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que a ré Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros limite o equacionamento ao excedente do limite técnico, nos termos do art. 28 da Resolução MPS/CGPC 26, de 28/09/08, com a redação dada pela Resolução MTPS/CNPC 22, de 25/11/15, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

INTIME-SE a ré Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, através de seus procuradores, pela via postal, para cumprir a decisão proferida, advertindo-se que o descumprimento de ordem judicial constitui ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais, civil e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
7ª Vara Cível e Comercial

Praça Dom Pedro II, Fórum Ruy Barbosa - Sala 202, Nazaré - CEP
40040-380, Fone: (71) 3320-6777, Salvador-BA - E-mail:
salvador7vcivelcom@tjba.jus.br
salvador7vcivelcom@tjba.jus.br

processuais cabíveis (CPC, art. 77, § 2º).

Intime-se a ré Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras apenas para ciência da presente decisão.

Mantenho inalteradas as demais disposições da decisão.

Observe o cartório, no ato de intimação por publicação no Diário Oficial, eventual substituição dos patronos das partes a fim de evitar a nulidade do ato.

P. R. Intimem-se.

Salvador(BA), 14 de junho de 2018

ITANA EÇA MENEZES DE LUNA REZENDE
Juíza de Direito